

Lei nº 1185/76

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO
EM ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que o Centro Espírita São Jerônimo construa seu templo no lote nº sete (7), da quadra 18, situado à Rua Halim Souki, esquina com a Rua Jahel Corrêa Brandão, com a área de trezentos (300) m².

Art. 2º O terreno objeto da presente autorização só poderá ser utilizado para a finalidade mencionada no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal a área cedida no caso de descaracterização ou desaparecimento do Centro Espírita São Jerônimo, ou no caso de não ser construído o templo no prazo de dois anos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 25 de março de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 13 de 27/03/1976